

CADERNO DE ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FAÇA BONITO.

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



Expediente

Defensoria Pública do Estado de Goiás

Diretoria de Comunicação Social

Diretora:

Tatiane Dias Pimentel

Revisão e Edição de texto:

Aline Mil e Mayara Batista Braga

Projeto gráfico/diagramação:

Grazielly Faria Cintra

Caderno de orientações aos profissionais da educação para a prevenção e atendimento dos casos de violências sexuais contra crianças e adolescentes: faça bonito: proteja nossas crianças e adolescentes. / Colaboradores: Mayara Batista Braga [*et al*]. - Goiânia: Defensoria Pública do Estado de Goiás: Secretaria Municipal de Educação, 2022.

42 p.

ISBN: **978-65-00-45221-1**

1. Educação. 2. Prevenção. 3. Violência sexual contra crianças e adolescentes. 4. Defensoria Pública do Estado de Goiás. 5. Secretaria Municipal de Goiânia.

CDU: 37.011.3-051:343.541(817.3)

Colaboradores:

Mayara Batista Braga

Defensora Pública do Estado de Goiás

Núcleo de Defensorias Especializadas em Infância e Juventude de Goiânia-GO.

E-mail: mayara-mbb@defensoria.go.def.br

Maria Aparecida Alves da Silva

Doutora em Educação - Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás em intercâmbio com a Universitat de Barcelona, Gerência de Vigilância das Violências e Acidentes da Secretaria Municipal da Saúde de Goiânia.

E-mail: cidaalvesgyn@gmail.com

Marislei Espíndula Brasileiro

Doutora em Ciências da Saúde FM/UFG, Doutora em Ciências da Religião PUC-GO. Doutora em Ciências da Religião - PUC-GO. Enfermeira.

Coordenação do Programa Saúde na Escola - Secretaria Municipal de Educação.

E-mail: dramarislei@gmail.com

Rita de Cássia Carvalho

Pedagoga, Doutora em Educação - Faculdade de Educação UFG.

Apoio técnica do Conselho Municipal de Educação.

E-mail: rittacarvalho@gmail.com

Luciana Ferreira Machado

Pedagogia / Direito.

Especialização em Educação Infantil/Psicopedagogia Institucional e Clínica Especialização e Mediação de Conflitos e Especialização em Atendimento Educacional Especializado.

Gerência de Inclusão Diversidade e Cidadania da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

Email: lucianaferreiramachado1967@gmail.com.

Ivonilde Rodrigues Nogueira Gonçalves

Professora de Educação Física - Especialista em Patrimônio, Direitos Culturais e Cidadania - Núcleo de Direitos Humanos - UFG. Acadêmica de Direito.

Professora Apoio Técnica na Assessoria do Conselho Municipal de Educação Goiânia.

E-mail: ivonildebida@gmail.com

Lígia da Fonseca Bernardes

Mestre em Psicologia - PUC-Goiás. Coordenação de Cuidado à Saúde das Pessoas em Situação de Violências, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

E-mail: ligia.bernardes@goias.gov.br

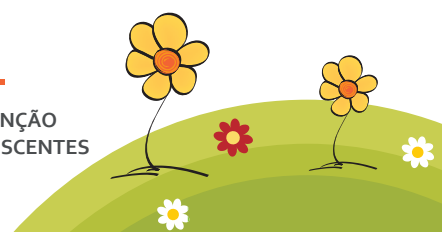
Euder Arrais Barretos

Mestre em Linguística, Faculdade de Letras/UFG.

Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

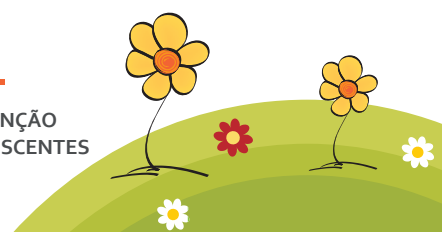
Gerência de Programas e Projetos Intersetoriais e Socioeducação da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

E-mail: euder.arrais@gmail.com



Índice

1. Introdução	5
2. Conceitos e Tipologias: o que é violência sexual?	7
2.1. Quais as formas de violência sexual?	8
3. Quais os sinais, sintomas e disfunções ligadas à violência sexual?	11
3.1. Como professores podem observar se uma criança ou adolescente é vítima de violência sexual?	11
3.2. Quais as prováveis consequências das violências sexuais?	15
4. Importância do diagnóstico precoce de violências sexuais	19
5. Como prevenir as violências sexuais na atenção primária?	20
5.1. Diretrizes Nacionais de prevenção de violências sexuais	21
5.2. Como trabalhar o tema prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes ..	22
5.3 Conceitos-chave para serem trabalhados na prevenção primária de violências sexuais contra crianças e adolescentes:	23
6. Situações suspeitas ou confirmadas	25
6.1. Escuta especializada e a não revitimização de crianças e adolescentes	25
6.2. O que fazer diante de situações suspeitas ou confirmadas?	28
6.3. Fluxo de atendimento específico por categorias administrativas	29
6.3.1. Fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia-GO	29
6.3.2. Fluxo de atendimento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás	30
6.4. Outros canais para realizar denúncias	33
6.5. Fluxo e encaminhamentos após notificação	33
7. Cuidados pedagógicos pós-situação identificada nas Unidades Educacionais de Goiânia	35
8. Literatura como instrumento de prevenção e identificação de violências	37
9. Referências	40



1. Introdução

Olá, educadores e educadoras.

A instituição educacional é uma importante referência social e, por isso, torna-se uma das principais portas de entrada para receber denúncias de casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes. No ambiente educacional, as vítimas devem encontrar segurança e confiança para buscar proteção. Os/as educadores/as exercem papel fundamental na prevenção e enfrentamento dessa forma de violência e, por isso, devem estar preparados para identificar os casos, acolher as vítimas e realizar os encaminhamentos necessários para os órgãos de proteção e investigação.

Esse material foi elaborado para você, que trabalha com crianças e adolescentes. É mais um instrumento prático de auxílio ao trabalho de proteção e deve ser compartilhado com seus colegas para que, juntos, possamos romper esse ciclo de violência.

Você já sabe que as pesquisas nacionais e internacionais ressaltam que estar numa instituição educacional também é um fator de proteção contra violência?

Você também está ciente que a maioria das violências sexuais sofridas por crianças e adolescentes acontecem dentro de casa?

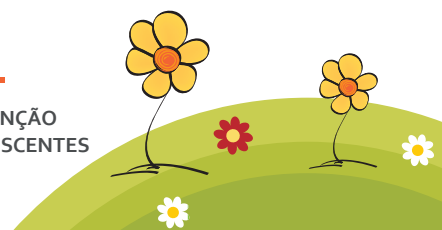
Contraditoriamente, os/as autores/as de violências são pessoas do círculo de confiança das vítimas, principalmente os pais, mães, padrastos, avós e tios, dentre outros familiares. Infelizmente, há pesquisas que comprovam isso: nos dados do Disque 100, 63% dos autores de violências sexuais são homens e, segundo o Ministério da Saúde, os homens representam 88% dos violadores¹.

Mas quem são as principais vítimas? As meninas.

Pois é, de cada 10 (dez) denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes ao Disque 100, 9 (nove) das vítimas são do sexo feminino². O Ministério

¹ CHILDHOOD BRASIL, 2019. A Violência Sexual Infantil no Brasil. Disponível em {<https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>}. Acesso em 23 de abril de 2022.

² Idem.



da Saúde também confirma esses dados e diz que de cada 10 (dez) casos de violência sexual, 8 (oito) ocorrem contra meninas, que chegam às unidades para tratar das sequelas desse tipo de violência. Além disso, as meninas negras são as que mais sofrem violência sexual. Os meninos também sofrem com esse tipo de violência.

Para muitas crianças e adolescentes no Brasil, a casa não é um lugar seguro. As violências sexuais são democráticas, elas podem ocorrer em qualquer casa, ricas ou pobres. Ainda que as crianças negras e pobres sejam mais vulneráveis, independentemente das origens econômicas, culturais, religiosas e regionais qualquer menina ou menino pode sofrer uma violência sexual. As violências sexuais são muito mais frequentes do que as pessoas possam imaginar e elas vêm de onde menos se costuma esperar.

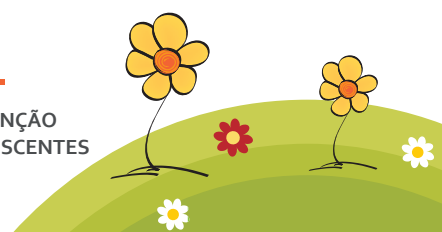
A pandemia, com a consequente necessidade de isolamento social, intensificou ainda mais as violências contra crianças e adolescentes. As aulas presenciais voltaram, e as crianças e adolescentes trouxeram neste regresso à escola suas marcas de dor e medo em decorrência das situações de violência sexual sofridas.

No encontro com as crianças e adolescentes e suas marcas, os/as profissionais que atuam na instituição escolar precisam ser apoiados/as para que aperfeiçoem sua capacidade de identificar os sinais que indicam situações de violências, seu acolhimento e escuta empática em relação às vítimas, seu entendimento sobre as providências legais e pedagógicas necessárias à proteção das vítimas e a sua ação pedagógica na prevenção primária de violências sexuais.

Nesse sentido, apresentaremos neste caderno de orientação os principais conceitos relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes, definições, sinais, sintomas e consequências desse tipo de violência, além das formas de prevenção, como trabalhar o tema, o fluxo de atendimento e encaminhamento adequado.

Se cada pessoa fizer a sua parte, crianças e adolescentes estarão mais protegidos. Mas não basta saber que a violência existe, é necessário interromper o ciclo e criar uma rede de proteção em que todos saberão o que fazer nos casos de suspeita ou na confirmação da violência.

Boa leitura!



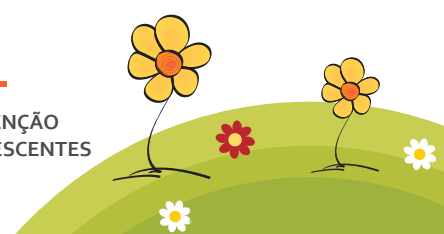
2. Conceitos e Tipologias: o que é violência sexual?

A **violência sexual** contra crianças e adolescentes é toda a situação em que elas e eles são utilizados para gratificação sexual de adultos ou outras pessoas (pais/responsáveis legais/pessoas conhecidas ou desconhecidas) e constrangidas a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, mediante o uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, no contexto de uma relação desigual de poder entre autor de violência e vítima, seja pela diferença etária, compleição física, imaturidade própria da fase de desenvolvimento em que se encontra, subordinação ou incapacidade mental ou física.

Segundo o Manual Instrutivo de Notificações Compulsórias de Violências Interpessoais e Autoprovocadas do Ministério da Saúde, incluem-se como violência sexual: situações de estupro, violência sexual incestuosa, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo, manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui, também, exposição coercitiva/constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente, caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento, impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição, ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos³.

A violência sexual pode ser cometida por meio de sedução, engano e ameaça (Violência Psicológica ou Moral) e/ou pelo uso da força física e de instrumentos que atentam contra a vida ou a integridade física das crianças e dos adolescentes, tais como: objetos perfurocortantes, facas, armas de fogo, uso de substâncias que reduzam a capacidade de autodeterminação, como medicamentos, bebidas alcoólicas, dentre outros (Violência Física).

3 Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016.



Esta pode ainda ser do tipo intrafamiliar, quando o(a)autor(a) de violência é membro da família ou pessoa com vínculo de confiança/afinidade, ou extrafamiliar, quando o(a)autor(a) de violência é um estranho.

A violência pode acontecer de forma gradativa e em escalada, e pode se intensificar em razão da omissão ou conivência das pessoas a quem incumbe a proteção da criança e do adolescente. É comum na dinâmica das famílias em situação de violências aceitar e naturalizar as violações contra crianças e adolescentes.

Em síntese, a violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser definida como:

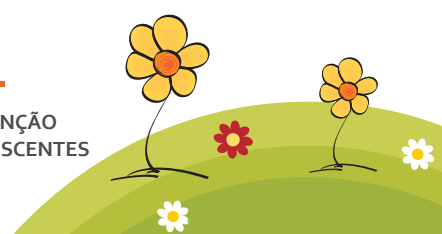
- » Todo ato de natureza ERÓTICA,
- » COM ou SEM contato físico,
- » COM ou SEM uso de força,
- » Entre um adulto ou adolescente mais velho e uma criança ou adolescente.

2.1. Quais as formas de violência sexual?

A violência sexual pode ser perpetrada de diversas formas, vejamos as principais tipologias:

Assédio sexual: é a insistência inoportuna, independentemente do sexo ou da orientação sexual, com perguntas, propostas, pretensões, ou outra forma de abordagem forçada de natureza sexual. É o ato de constranger alguém com gestos, palavras ou com o emprego de violência, prevalecendo-se de relações de confiança, de ascendência, de superioridade hierárquica, de autoridade ou de relação de emprego ou serviço, com o objetivo de obter vantagem sexual.

É crime previsto no Art. 216-A do Código Penal brasileiro e, se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, a pena é aumentada em até um terço.



Importunação sexual: consiste em praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfação sexual própria ou de terceiro.

É crime previsto no Art. 215-A do Código Penal brasileiro e a conduta do agente se enquadra neste dispositivo apenas quando não configurar outro delito mais grave (ex: estupro).

A situação mais comum é a violência sofrida por mulheres (beijo forçado, puxar cabelo, tocar ou passar mãos ou órgão sexual pelo corpo) em meios de transportes coletivo ou locais públicos (ex: festas, bares, shows, carnaval, dentre outras atividades de trabalho ou diversão/cultura realizadas em espaços públicos).

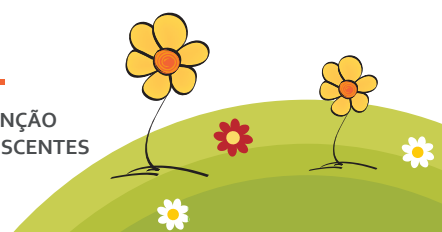
Se a vítima for pessoa menor de 14 anos, a conduta poderá configurar o crime de satisfação sexual mediante presença de criança ou adolescente, cuja punição é mais grave, prevista no art. 218-A do Código Penal brasileiro.

Estupro: consiste em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Como conjunção carnal entende-se a introdução total ou parcial do pênis na cavidade vaginal (coito vaginal) e como ato libidinoso qualquer outro ato visando a satisfação sexual (penetração peniana ou de outro objeto no ânus, vagina ou boca), independentemente da orientação sexual ou do sexo da pessoa/vítima.

É crime previsto no Art. 213 do Código Penal brasileiro e pressupõe o uso de violência (física ou psicológica) ou grave ameaça contra a vítima para constrangê-la à prática de interações sexuais contra a sua vontade.

Estupro de vulnerável: é o ato de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa menor de 14 (catorze) anos ou com alguém que, por transtorno ou deficiência, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou ainda que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (ex: vítima em estado de embriaguez ou sob efeito de medicamentos).



Segundo o Art. 217- A do Código Penal brasileiro, configura crime **qualquer ato sexual** praticado com crianças ou adolescentes com **idade inferior a 14 (quatorze) anos**, independente de consentimento.

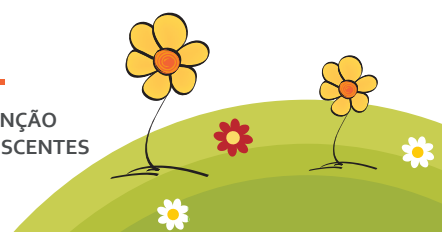
Nestes casos, a **violência é presumida** pois a lei parte do pressuposto que, nessa fase de desenvolvimento, a criança ou adolescente não possui capacidade para, de forma consciente, outorgar o consentimento a qualquer ato sexual.

Pornografia infantil: é a apresentação, a produção, a venda, o fornecimento, a divulgação e/ou a publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito (exposição de imagens) envolvendo crianças ou adolescentes, utilizando qualquer meio de comunicação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente **considera crimes toda a forma de pornografia infantil**, seja a produção (Art. 240), venda ou exposição (Art. 241), a transmissão/distribuição ou divulgação (Art. 241-A), a aquisição, posse ou armazenamento (Art. 241-B), bem como a simulação de participação de criança ou adolescente em pornografia infantil por meio de adulteração, montagem ou modificação de imagem (Art. 241-C).

Prática muito comum na atualidade é o **assédio ou aliciamento de crianças por meio de comunicação** (ex: telefone, WhatsApp, internet, redes sociais, e-mail), muitas vezes com a intenção de praticar com ela ato libidinoso, mediante o envio de material pornográfico ou cena de sexo explícito como vídeos ou fotografias de cenas de sexo ou de órgãos genitais, ou mesmo induzindo a criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita através do meio de comunicação, solicitando o envio de fotos ou vídeos. Configura o crime previsto no Art. 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Exposição de pornografia não consentida: outra prática muito comum na atualidade é a **exposição ou compartilhamento não consentido** de imagens e cenas íntimas de sexo em meios de comunicação (ex: telefone, WhatsApp, internet, redes sociais, e-mail). Configura o crime previsto no Art. 218-C do Código Penal brasileiro.



A **pornografia de vingança (ou *revenge porn*)** é uma das espécies mais comuns deste crime atualmente, e ocorre quando um parceiro divulga ou expõe na internet ou em outros meios, fotos ou vídeos íntimos do outro, sem o seu consentimento. A divulgação desse conteúdo traz consequências irreparáveis à vítima, com cometimento, inclusive, de suicídio.

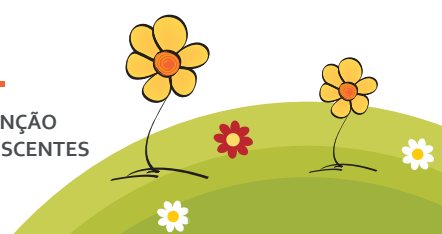
Exploração sexual: É a violência sexual que pressupõe uma relação de mercantilização, na qual o sexo é fruto de uma troca, seja ela financeira, de favores ou presentes.

Caracteriza-se pela utilização de pessoas, independentemente da idade, do sexo ou da identidade de gênero, com fins comerciais e de lucro, seja para a prática de atos sexuais (prostituição); a exposição do corpo nu e de relações sexuais ao vivo (*striptease*, shows eróticos), ou mediante imagens publicadas (pornografia em revistas, filmes, fotos, vídeos ou sítios na internet).

As crianças e adolescentes, principalmente aquelas em situação de pobreza, também são atraídas à exploração sexual comercial. Iludidas por falsas promessas de aliciadores e exploradores, acabam introduzidas no mercado da prostituição e submetidas à violência sexual.

No Brasil, existe ainda o chamado **turismo sexual** que atrai diversos estrangeiros, notadamente nas regiões litorâneas do país, em busca de sexo. Fator potencializador da exploração sexual de crianças e adolescentes.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime previsto no Art. 218-B do Código Penal e a lei pune tanto as pessoas que de qualquer forma submetem, induzem ou atraem a criança ou adolescente à prostituição (intermediário/ agenciador); o proprietário, o gerente ou o responsável pelo estabelecimento em que ocorre a prática, como também o usuário do serviço de prostituição (cliente).



3. Quais os sinais, sintomas e disfunções ligadas à violência sexual?

A violência sexual traz consigo graves prejuízos ao desenvolvimento sexual, psicológico e social da vítima e existem alguns sinais que podem ajudar o/a profissional da educação a identificar casos suspeitos.

3.1. Como professores podem observar se uma criança ou adolescente é vítima de violência sexual?

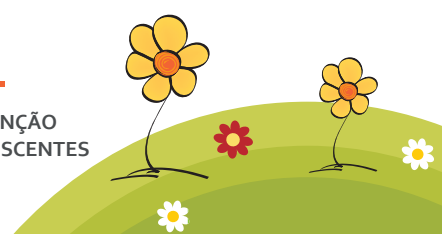
A promoção da saúde é essencial para evitar que situações de adoecimento e violência aconteçam. Há sinais evidentes e não evidentes de que uma criança/adolescente é vítima de violência sexual. Por isso, educadores/as devem ficar atentos/as aos sinais que indicam situações de violências sexuais sofridas por crianças e adolescentes.

A **Childhood Brasil** é uma instituição que se preocupa em enfrentar a violência contra crianças e adolescentes. Ela elencou 10 maneiras de identificar quando uma criança ou adolescente é vítima de violência sexual, mas que também podem ser temas para discussão em sala de aula ou sala de atividades⁴:

1. Mudanças de comportamento

O primeiro sinal é uma possível mudança no padrão de comportamento da criança, como alterações de humor entre retraimento e extroversão, agressividade repentina, vergonha excessiva, medo ou pânico. Essa alteração costuma ocorrer de maneira imediata e inesperada. Em algumas situações, a mudança de comportamento é em relação a uma pessoa ou a uma atividade em específico.

⁴ CHILDHOOD. 10 maneiras de identificar possíveis sinais de abuso sexual infanto-juvenil. Disponível em: Childhood Brasil | 10 maneiras de identificar possíveis sinais de abuso sexual infanto-juvenil. Acesso em 18 abr 2022.



2. Proximidades excessivas

A violência costuma ser praticada por pessoas da família ou próximas da família na maioria dos casos. O/A autor/a de violências muitas vezes manipula emocionalmente a criança, que não percebe estar sendo vítima e, com isso, costuma ganhar a confiança fazendo com que ela se cale.

3. Comportamentos infantis repentinos

É importante observar as características de relacionamento social da criança. Se o/a jovem voltar a ter comportamentos infantis, os quais já abandonou anteriormente, é um indicativo de que algo esteja errado. A criança e o adolescente sempre avisam, mas na maioria das vezes não de forma verbal. Muito importante atentar para os conteúdos expressos em desenhos ou textos escolares.

4. Silêncio predominante

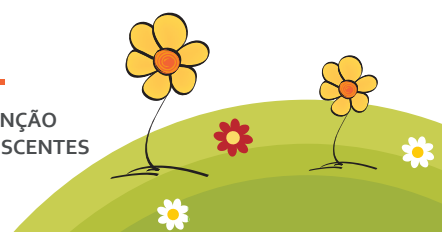
Para manter a vítima em silêncio, o abusador costuma fazer ameaças de violência física e mental, além de chantagens. É normal também que usem presentes, dinheiro ou outro tipo de material para construir uma boa relação com a vítima. É essencial explicar à criança que nenhum adulto ou criança mais velha deve manter segredos com ela que não possam ser compartilhados com pessoas de confiança, como o pai e a mãe, por exemplo.

5. Mudanças de hábito súbitas

Uma criança vítima de violência ou exploração também apresenta alterações de hábito repentinas. O sono, falta de concentração, aparência descuidada, entre outros, são indicativos de que algo está errado.

6. Comportamentos sexuais

Crianças que apresentam um interesse por questões sexuais ou que façam brincadeiras de cunho sexual e usam palavras ou desenhos que se referem às partes íntimas podem estar indicando uma situação de violência.



7. Traumatismos físicos

Os vestígios mais óbvios de violência sexual em crianças e adolescentes são questões físicas como marcas de agressão, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez. Essas são as principais manifestações que podem ser usadas como provas pela Justiça.

8. Enfermidades psicossomáticas

Unidas aos traumatismos físicos, enfermidades psicossomáticas também podem ser sinais de violências sexuais. São problemas de saúde, sem aparente causa clínica, como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e dificuldades digestivas, que na realidade tem fundo psicológico e emocional.

9. Negligência

Muitas vezes, a violência sexual vem acompanhada de outros tipos de maus-tratos que a vítima sofre em casa, como a negligência. Uma criança que passa horas sem supervisão ou que não tem o apoio emocional da família estará em situação de maior vulnerabilidade.

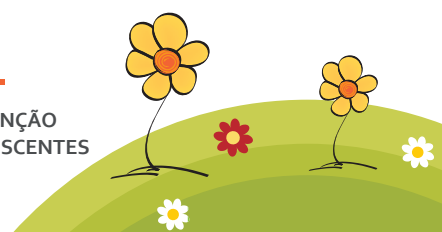
10. Frequência escolar

Observar queda injustificada na frequência escolar ou baixo rendimento causado por dificuldade de concentração e aprendizagem. Outro ponto a estar atento é a pouca participação em atividades escolares e a tendência de isolamento social.

Fonte: CHILDHOOD. 10 maneiras de identificar possíveis sinais de abuso sexual infanto-juvenil. Disponível em: [Childhood Brasil | 10 maneiras de identificar possíveis sinais de abuso sexual infanto-juvenil](#). Acesso em 18 abr 2022.

SAIBA MAIS! Consulte o material “Guia Escolar: Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente”⁵, *Capítulo 5 - Aprendendo a identificar os sinais do abuso sexual*.

⁵ Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.



3.2. Quais as prováveis consequências das violências sexuais?

A) Consequências orgânicas:

- » Lesões físicas gerais
- » Lesões genitais
- » Lesões anais
- » Gestação
- » Abortamento/ Casamento Forçado / Mães adolescentes
- » Infecções e doenças sexualmente transmissíveis
- » Disfunções sexuais

B) Consequências psicológicas:

b.1) Dificuldades de adaptação afetiva

▪ Sentimento de culpa

Sofrimento por não revelar e pelo medo das ameaças, receio do descrédito por parte dos adultos;

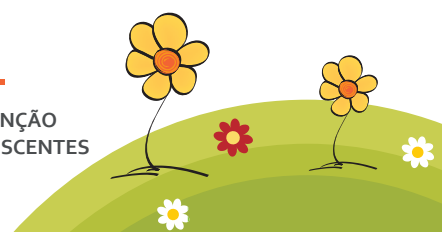
Experimenta culpa por ter vivenciado algum prazer físico, a despeito da situação aversiva;

Pode envergonhar-se de ter vivido a situação de violência por um longo tempo, normalmente por não ter conseguido recursos físicos e emocionais para impedir as violências;

Sofrimento por ter sentimentos ambivalentes em relação ao autor(a) de violência, ou por pessoas próximas que deveriam assumir o papel de cuidado e proteção.

▪ Sentimento de autodesvalorização

Correlacionado ao sentimento de culpa. As vítimas se vêem como inferiores e desvalorizadas em relação a outras pessoas.



Mulheres vitimizadas na relação pai-filha tendem a ter uma autoimagem deteriorada. Estudos sinalizam a frequência de vítimas se descrevendo como pessoas “más” e até mesmo se referindo a si próprias como “cadelas, putas e bruxas”.

▪ Depressão

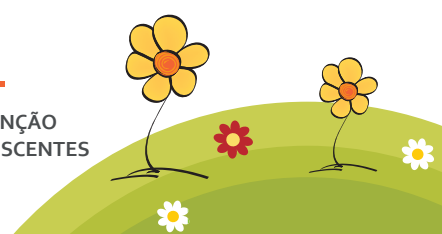
Estudos indicam que 60% das vítimas mostraram sintomas importantes de depressão.

b.2) Dificuldades na adaptação interpessoal

- » Estabelecimento de relações apenas transitórias com parceiros na vida adulta;
- » Tendência a super sexualizar todas as relações com parceiros na vida adulta;
- » Tentativas de explicações;
- » Desenvolvimento de uma incapacidade de distinguir afeto de práticas sexualizadas;
- » Aprendizagem social de negociação entre práticas sexualizadas como ganhos afetivos ou vantagens financeiras/status;
- » Desenvolvimento de necessidade compulsiva de relações sexuais como prova de afeição e valor e/ou como uma forma de se sentirem adequadas.

b.3) Dificuldades de adaptação sexual

- » As vítimas fogem de relacionamentos duradouros. Essa recusa parece estar ligada ao que certos autores denominam “*medo da intimidade*”. As vítimas apresentam o medo de estabelecer uma ligação afetiva caracterizada por abertura, confiança, atenção recíproca, responsabilidade e respeito. A intimidade pode aumentar a possibilidade de reavivar experiências traumáticas vividas com um(a) autor(a) de violência, como pode também representar um sentimento profundo de desconfiança para com o ser humano em geral, experimentado por aquelas que foram abusadas por um pai e nem defendidas pela mãe;
- » Negação de todo e qualquer relacionamento sexual;
- » Perda completa ou parcial da motivação sexual.



C) Outras consequências apontadas pelas pesquisas científicas:

- » Tentativas de suicídio (provavelmente em cerca de 5% de todas as/os jovens sexualmente vitimizadas/os);
- » Problemas de personalidade incluindo culpa, ansiedade, medos, depressão (provavelmente na maioria das vítimas do sexo feminino);
- » Problemas mais agudos de personalidade, incluindo psicose, automutilação, obesidade induzida, anorexia, crises histéricas e estilo de vida cronicamente autopunitivo (provavelmente em cerca de 5% das crianças abusadas do sexo feminino);
- » Prostituição ou um estilo de vida dominado pela exploração sexual (provavelmente em 5% das vítimas do sexo feminino);
- » Retração, frigidez ou falta de confiança em relações de natureza psicosssexual (provavelmente em 5 a 10% das vítimas do sexo feminino);
- » Agressão, desordens de personalidade do tipo agressivo e delinquência crônica (em cerca de 5% das vítimas);
- » Abuso de drogas e de álcool, conduzindo a dependência e problemas de saúde (em cerca de 5% das vítimas)”.

c.1) A curto prazo:

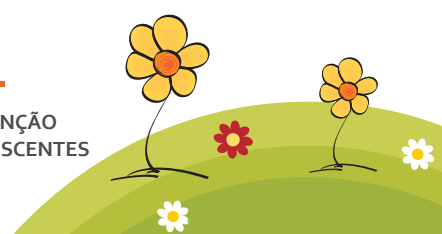
Podem apresentar: distúrbios de sono, mudanças de hábito alimentar, sentimento de culpa, hostilidade diante do sexo do autor de violência, baixa autoestima, dificuldades escolares, entre outros comportamentos.

c.2) A longo prazo:

Podem se desenvolver fobias, personalidade antissocial, isolamento, depressão com ideias de suicídio, drogadição e alcoolismo, entre outros comportamentos.

c.3) Stress tóxico e o desenvolvimento neurofisiológico do cérebro

Os avanços tecnológicos na área das neuroimagens alavancaram os estudos da medicina, especialmente da neuropsiquiatria e endocrinologia. Os resultados encontrados nestes dois campos de investigação científica demonstraram que as consequências das violências na primeira infância são muito mais graves e duradouras do que se sabia antes. Viver em um ambiente inseguro e hostil no período em que o



cérebro da criança está sendo esculpido pela experiência com os outros e o mundo pode modificar definitivamente a estrutura arquitetônica do cérebro.

Crianças que experienciam nos anos iniciais, de 0 a 6 anos, violências constantes e intensas, sejam elas negligências, violências psicológicas, físicas e sexuais, podem desenvolver um quadro denominado pela ciência de Stress Tóxico⁶. A falta de acolhimento e atenção às necessidades básicas e um ambiente carregado de ameaças, humilhações, gritos, tapas e outras práticas que causam dor e sofrimentos físicos e mentais nas crianças, acionam de forma descompensada os hormônios do stress. A elevada quantidade de hormônio do stress destrói conexões neurológicas, reduzindo a capacidade cerebral das crianças.

Altos níveis de cortisol, por exemplo, afetam o controle dos impulsos e a memória. Um estresse elevado também pode prejudicar o córtex pré-frontal, região do cérebro que regula o foco, o autocontrole e a tomada de decisões⁷. Esses níveis podem permanecer altos mesmo depois que as vítimas são removidas das situações que lhes fazem mal.

Os estudos comparativos, coordenados pelo psiquiatra da Escola de Medicina de Harvard, professor Martin H. Teicher⁸, demonstraram que as consequências das violências podem ir além das dificuldades afetivas e comportamentais. Suas pesquisas identificaram alterações na morfologia e fisiologia das estruturas cerebrais de pessoas que foram vítimas de violências em fases precoces de sua vida.

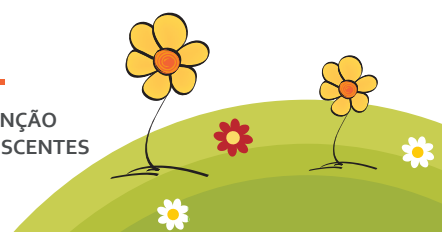
“As novas descobertas neurológicas que apontam para riscos de danos indelévels à estrutura cerebral de crianças que vivem situações de violência severa nos primeiros anos de vida, fazem nascer no cenário internacional e nacional um forte movimento de profissionais e pesquisadores da saúde que preconiza uma Cultura de Paz na Primeira Infância. Esse movimento tem como objetivo central conscientizar pais, familiares, profissionais e gestores da saúde e da educação sobre a importância de assegurar que as crianças pequenas cresçam e se desenvolvam livres de práticas violentas⁹”.

6 Recomenda-se assistir o vídeo “O estresse tóxico prejudica o desenvolvimento saudável”, produzido pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal no link a seguir: <https://www.youtube.com/watch?v=dZazltqAti0>

7 Recomenda-se assistir o vídeo da Live “Impactos da violência na infância e o desenvolvimento cerebral”, promovida pela Gerência de Vigilância das Violências e Acidentes da SMS de Goiânia em parceria com o Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da UFG no link a seguir: https://www.youtube.com/watch?v=y5_KV8N46Kc

8 THEICHER, Martin H. Cicatrizes que não saram: a neurobiologia do abuso infantil. Tradução de Dwain P. Santee. Scientific American, mar. de 2002

9 SILVA, Maria Aparecida Alves da. Alforria pelo sensível: corporeidade da criança e formação docente. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013. 254f. p.78.



4. Importância do diagnóstico precoce de violências sexuais

Um dos princípios que norteiam as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente é a intervenção precoce (Art. 100, IV do ECA). Por isso, as redes de ensino devem contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que podem comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

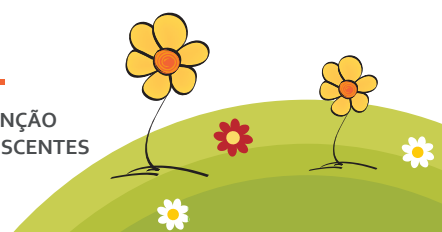
Para Furniss¹⁰, referência internacional na atenção e cuidado intersetorial de violências sexuais contra crianças, os danos psicológicos dependerão da inter-relação de sete fatores principais:

1. A idade do início da violência;
2. A duração da violência;
3. O grau de violência ou ameaças de violência;
4. A diferença de idade entre a pessoa que comete a violência e a criança que a sofreu;
5. Quão estreito era o relacionamento entre a pessoa que cometeu a violência a criança;
6. A ausência de figuras parentais protetoras;
7. Grau de segredo.

A experiência clínica da psicóloga Maria Aparecida Alves da Silva, profissional da Rede de Atenção a Crianças Adolescentes, Mulheres e Pessoas Idosas em Situação de Goiânia, apontam para mais quatro fatores:

1. Características da personalidade da vítima;
2. Mitos familiares e crenças religiosas e culturais presentes no contexto da vítima;
3. Extensão da divulgação da violência;
4. Dissonância ou convergência com a identidade em construção da vítima.

10 FURNISS, Tilman. Abuso sexual da criança: Abordagem Multidisciplinar, Manejo, Terapia e Intervenção Legal Integrados - TilmanFurniss; Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.



ATENÇÃO!

Quanto mais cedo se inicia a violência, quanto mais tempo dura e quanto mais significativo é o vínculo entre a vítima e o autor da violência, maior é o risco de comprometimento do desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais. É fator de proteção ao desenvolvimento de crianças e adolescentes a realização do Diagnóstico Precoce de violências sexuais e por conseguinte a imediata interdição das violências, além de ações preventivas no cotidiano do ambiente educacional.

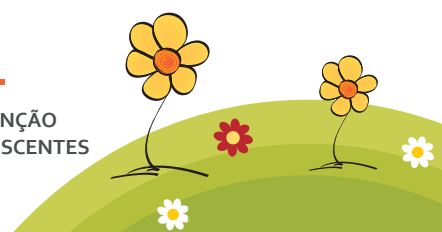
5. Como prevenir as violências sexuais na atenção primária?

Os dados estarrecedores da magnitude, frequência e impactos das violências sexuais na vida de crianças e adolescentes servem para mostrar a urgência do debate sobre a mais eficaz modalidade de Prevenção Primária de Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes, que é a Educação em Sexualidade nas escolas, no núcleo familiar e em todos os espaços de convívio social da criança.

A Educação em Sexualidade – entendida como um conjunto de orientações de como cuidar do corpo, da higiene pessoal e como entender as trocas afetivas – é um passo imprescindível para o autocuidado e proteção das crianças e adolescentes que, munidos de informação, são mais capazes de dizer “não”, evitar possíveis violências e, até mesmo, relatar violências ocorridas.

5.1. Diretrizes Nacionais de prevenção de violências sexuais

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança apresenta seu compromisso com crianças em situação de violência e com a prevenção de acidentes e promoção da Cultura de Paz, através da adoção de estratégias e implementação de



ações, que incluem a organização de metodologias para apoiar os serviços e processos formativos de qualificação dos profissionais no atendimento à criança em situação de violência sexual, física e psicológica, negligência e/ou abandono.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes¹¹ em seu Eixo Prevenção, afirma o seguinte objetivo: “Assegurar ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.”

A Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situações de Violências¹² ratifica que a violência sexual deve ser trabalhada preventivamente com as famílias, crianças e adolescentes.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil¹³ orientam para que as práticas pedagógicas promovam situações de aprendizagem que contribuam para a autonomia das crianças, para o cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar. As normativas apresentadas podem representar importantes avanços no enfrentamento das violências sexuais, desde que, na prática pedagógica cotidiana, se promova o desenvolvimento da autonomia da criança e amplie seus conhecimentos sobre seu próprio corpo e fortaleça sua capacidade de autodefesa e de pedir ajuda em situações de risco e vulnerabilidades.

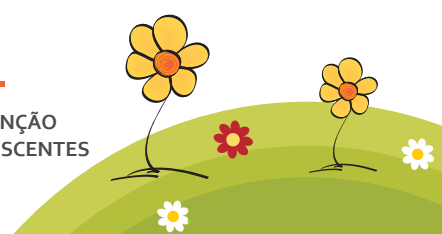
Precisamos desenvolver a habilidade de falar com crianças e adolescentes sobre a violência sexual, meios de violência, sobre consentimento, sobre o que é permitido e o que não é, sobre autocuidado na internet e estabelecer uma ponte de confiança. É importante que o tema seja trabalhado nas unidades educacionais, na família e desde a primeira infância, para que a prevenção aconteça.

O Programa Saúde na Escola é uma importante estratégia intersetorial para se trabalhar o tema prevenção às violências de todas as formas.

11 BRASIL. Plano Nacional De Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Secretaria de Direitos Humanos / CONANDA. Brasília. Maio, 2013.

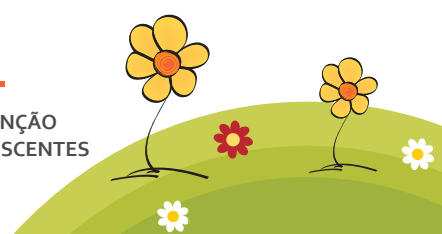
12 BRASIL. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010.

13 BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.



5.2. Como trabalhar o tema prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes

- 1) **Atentar para direitos e deveres:** ensine que a criança tem o direito de ter seu corpo e suas emoções protegidas pelos adultos, que ela não pode ser tocada de forma equivocada e que carinho não deve ser confundido com expressão sexual.
- 3) **Promover ambiente favorável ao desenvolvimento saudável:** todas as pessoas com as quais a criança se relaciona (familiares, amigos/as da família, cuidadores/as, professores/as, colegas, etc) devem trabalhar coletivamente para que ela seja protegida e livre de qualquer violência.
- 4) **Estabelecer círculo de confiança:** considerando que muitas violências sexuais são cometidas por familiares próximos à criança, é preciso que ela saiba com quem deve falar sobre o caso, de forma que a escuta ativa seja efetiva e não a prejudique mais ainda.
- 5) **Fazer comunicação preventiva:** familiares e professores/as devem falar sobre sexualidade conforme a idade, trazendo o tema de forma clara, com palavras simples, sem constrangimentos ou exageros, explicando não somente sobre os efeitos da energia sexual no corpo, mas nas emoções e nas tomadas de decisões.
- 6) **Ter clareza nas informações:** falar sobre sexualidade não é apenas ensinar quais são as partes do corpo, os genitais (evitar usar apelidos), reprodução, mas também explicar que todas essas partes são importantes e merecem respeito, que se alguma pessoa tentar algum tipo de aproximação sexual, por mais que esse alguém seja da família, deve-se dizer NÃO e informar um adulto protetor e confiável de forma urgente.
- 7) **Simular situações-problemas:** elabore atividades lúdicas ou conte situações hipotéticas que façam a criança prever respostas e desenvolver habilidades em momentos de constrangimento, do



tipo: se alguém lhe oferecer um doce ou presente em troca de tocar em seu corpo, o que você faria? Resolva a situação com a criança, não dando a resposta, mas levando-a à resolução da melhor maneira possível, isto é, recusando e se blindando de novas investidas.

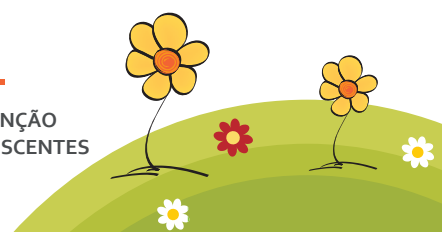
- 8) Alertar sobre os efeitos:** a criança deve saber quais são as consequências desta situação e a importância de preveni-la. Ensine a ela o endereço de sua casa, o telefone e o número de emergência para sua segurança. Ela deve saber que essas informações não devem ser passadas para nenhum desconhecido.
- 9) Diferenciar situações:** explique a diferença que existe entre o respeito aos adultos e aceitar sem questionar nada do que eles dizem. É importante que a criança entenda bem que nenhum adulto tem direito de tocar nem de fazer qualquer atividade sexual na frente dela.
- 10) Promover a autoestima:** demonstre seu carinho e gere confiança na criança e adolescente. É importante que sintam-se cómodos falando com você. Ensinar a importância do respeito e do cuidado de si mesmo é o pilar fundamental para a prevenção da violência sexual.

5.3 Conceitos-chave para serem trabalhados na Prevenção Primária de violências sexuais contra crianças e adolescentes:

a) A criança é um sujeito de direitos

O reconhecimento de que crianças e adolescentes são detentores de direitos e dignos de proteção e cuidado permitiu articular a compreensão de que são também sujeitos de direitos sexuais. Nesse sentido, as providências devem ser tomadas, por meio da informação, da formação e da garantia da privacidade e da intimidade, para que a integridade sexual das crianças e adolescentes seja protegida.

O corpo da criança não é um objeto dos adultos. As crianças possuem o direito



de dizer NÃO e recusarem o contato corporal com pessoas mais velhas que elas, sejam adolescentes ou adultos.

b) Conhecer e nomear corretamente as partes íntimas

Faz parte da aprendizagem do autocuidado e da autodefesa da criança conhecer bem as partes de seu corpo. Cada parte do corpo tem o seu próprio nome, cotovelo, nariz, joelho e barriga. E pênis, testículos, vulva e vagina são partes do corpo, não são palavrões. De acordo com especialistas que atuam como educadoras em sexualidade, evitar certas palavras que nomeiam partes íntimas do corpo provoca nas crianças uma sensação de vergonha, de que há algo a ser evitado ou escondido sobre essa parte do corpo.

O corpo da criança e do adolescente é privado, não se pode tocar nas partes íntimas exceto para cuidados higiênicos e de saúde.

c) Aprender e incorporar o valor do consentimento

O que é o conceito de consentimento?

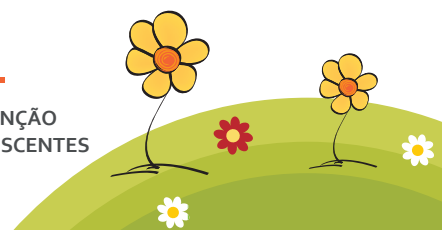
“Consentimento é a aquiescência plena, ativa e consciente de um determinado ato sobre o próprio corpo, motivada por um desejo próprio livre de coerções pessoais e/ou culturais.” (adaptado do conceito do QG Feminista¹⁴)

ATENÇÃO!

Crianças, por viverem uma fase especial de desenvolvimento, não possuem as condições emocionais e cognitivas de dar livre consentimento.

Pessoas que possuem alguma limitação cognitiva, motora, ou por estarem em algum estado alterado de consciência (transtorno mental ou abuso de substâncias), igualmente, não possuem condições de dar consentimento. Quando o contato sexual acontece com estas pessoas é tipificado como estupro de vulnerável.

14 “O que é consentimento”, reportagem do site QG feminista <https://qgfeminista.org/o-que-e-consentimento/>. Acessado em 16 de abril de 2022.





Dicas para começar bem cedo a ensinar o conceito de consentimento para as crianças:

✓ Sempre peça permissão para abraçar ou tocar a criança. Se por motivos de cuidado higiênico ou de saúde você precisar tocar as partes íntimas, peça permissão, avise porque tira as peças de roupa e informe o motivo concreto do porquê terá que tocá-la nessas partes;

✓ Atente-se a parar de fazer cócegas quando a criança solicitar, ela sabe seu próprio limite de desconforto. A criança precisa aprender que é normal falar não e que as pessoas devem respeitar a sua vontade. Ao assimilar essa normalidade, a criança tem mais chances de evitar adultos que não respeitem esse limite;

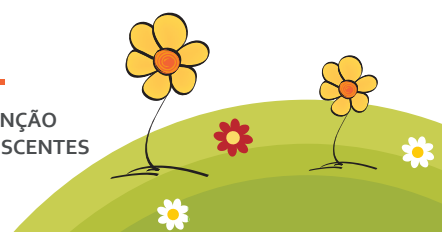
✓ Quando perceber que a criança se sente incomodada com alguma brincadeira, pare mesmo antes dela se manifestar verbalmente. É muito importante a criança aprender que existem pessoas atentas ao seu bem estar, pois assim ela consegue discernir quem são as pessoas que a respeitam de verdade e quem não;

✓ Nunca coagir ou chantagear as crianças para que elas deem abraços ou beijos sem que queiram. Não usem frases assim: *“se não me der um abraço eu não vou mais gostar de você”*. A criança não tem obrigação de agradar o adulto quando sente algum desconforto em seu corpo. Nunca force uma criança a ir para colo, braços ou trocar carinhos com uma outra pessoa;

✓ A aprendizagem mais significativa e duradoura é o exemplo. Assistir adultos que sabem colocar limites em ações invasivas, inconvenientes ou violentas, permite que as crianças internalizem essa capacidade de autodefesa¹⁵;

✓ Sempre investir na construção de um vínculo amoroso de confiança, em que as crianças se sintam seguras para contar o que aconteceu com elas de bom ou de ruim, sem medo de serem punidas ou culpabilizadas. A criança e o adolescente precisam se sentir livres para pedir ajuda (inclusive profissional) quando estiverem em perigo ou quando algo ruim acontecer.

¹⁵ Recomendações adaptadas instagram “@educaçãoparaapaz <https://instagram.com/educacaoparaapaz?igshid=YmMyMTA2M2Y=>



6. Situações suspeitas ou confirmadas

6.1. Escuta especializada e a não revitimização de crianças e adolescentes

A Lei n. 13. 431/2017, regulamentada pelo Decreto n. 9.603/2018, criou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, trazendo uma nova sistemática para a escuta e colheita de depoimento de crianças e adolescentes nos casos de violência, bem como mecanismos para prevenir e coibir a violência, cujo objetivo principal é minimizar danos causados às vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra e evitando a revitimização.

A **revitimização** consiste no discurso ou práticas institucionais que submetem crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem, tornando o acolhimento em algo doloroso.

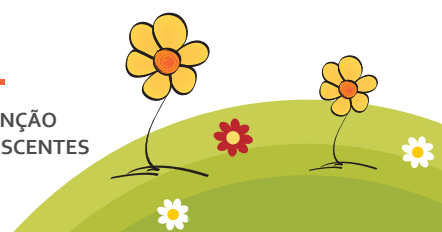
Deste modo, a Lei n. 13.431/2017 estabeleceu os procedimentos da Escuta Especializada¹⁶ e do Depoimento Especial¹⁷ como métodos adequados para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos, tendo como diretriz principal evitar que as vítimas revivam reiteradamente momentos traumáticos de violência e que estas possam ser atendidas com qualidade e dignidade pelos órgãos da rede de proteção.

Destaca-se como principais garantias trazidas pela Lei n. 13.431/2017:

- » Ser a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência atendida com prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- » Assegurar tratamento digno e proteção contra qualquer tipo de discriminação;
- » Preservar a intimidade e as condições pessoais da vítima;

16 Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (Decreto n. 9.603/2018).

17 Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas. (Decreto n. 9.603/2018).



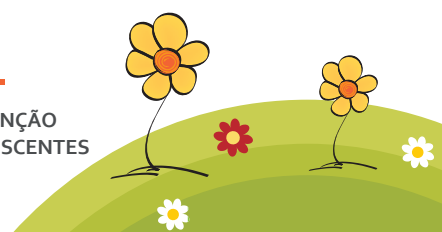
- » Ser ouvida mediante procedimento especial (Escuta Especializada ou Depoimento Especial), por profissional capacitado e em linguagem compatível com o seu desenvolvimento;
- » Evitar que a criança ou adolescente sejam ouvidos reiteradamente sobre a situação de violência sofrida (evitar a revitimização);
- » Fortalecimento do status de segredo de justiça na tramitação dos casos de violências contra crianças e adolescentes, prevendo como crime a violação de sigilo do depoimento especial.

De acordo com o Art. 11 do Decreto n. 9.603/2018 (regulamento da Lei n. 13.431/2017) a situação de suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente pode ser verificada no ambiente escolar da educação mediante **identificação** ou **revelação espontânea**:

- O profissional da educação pode IDENTIFICAR a situação de violência: por meio de sinais, mudanças significativas de comportamento, sintomas ou disfunções;
- A criança e/ou adolescente pode REVELAR ESPONTANEAMENTE ao profissional da educação a situação de violência sofrida.

O/A profissional da educação, quando estiver diante de uma revelação espontânea de situação de violência sexual pela criança ou adolescente, deve proceder com o acolhimento e a escuta, com a cautela para possibilitar o **livre relato da situação de violência** pela vítima e **limitando os questionamentos ao estritamente necessário para a finalidade** de comunicação aos órgãos responsáveis (Direção/Coordenação) pela apuração dos fatos.

O diálogo com a vítima deve ser estabelecido em **linguagem compatível com o seu desenvolvimento** e deve ela ser informada quanto aos procedimentos que serão realizados.



É direito da criança e do adolescente ter a **intimidade e as condições pessoais protegidas** e as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal.

SAIBA MAIS! Consulte o material “Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.” (Brasil, Ministério dos Direitos Humanos, Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2017)

6.2. O que fazer diante de situações suspeitas ou confirmadas?

Segundo o Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90)¹⁸ e do Art. 13 da Lei n. 13.431/2017¹⁹, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os casos de suspeita ou confirmação de qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes, inclusive sexual, **deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar²⁰ da respectiva localidade da residência da vítima**, sem prejuízo de outras providências legais.

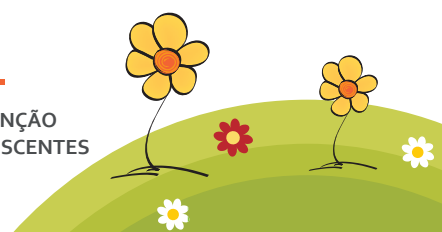
No âmbito da instituição de ensino, no caso de suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, o/a profissional que atua na educação deverá informar à direção e/ou coordenação da unidade, que encaminhará a situação para investigação e aos órgãos competentes.

A direção e/ou coordenação da instituição de ensino comunicará **imediatamente** a situação ao **Conselho Tutelar do domicílio da vítima**, conforme determina o Art. 13 do ECA, por meio de instrumento/documento próprio.

18 Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (ECA, Lei n. 8.069/90).

19 Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público. (Lei n. 13. 431/2017).

20 Recomenda-se a leitura dos artigos 131 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente para compreensão das funções do Conselheiro Tutelar.



Para formular a comunicação, o/a educador/a deve relatar no documento os comportamentos observados, de acordo com os sinais de violências identificados, bem como os dados fornecidos pela própria criança ou adolescente por meio de revelações, comentários ou situações, da forma mais detalhada possível, inclusive com informações sobre o/a provável autor/a das violências.

É importante assegurar o sigilo na instituição para não expor crianças e adolescentes vitimizados e suas famílias, informando o caso para os/as professores/as que atendem o/a estudante diretamente, para melhor cuidado, atenção e observação de forma que estejam todos alertas para a situação.

6.3. Fluxo de atendimento específico por categorias administrativas

6.3.1. Fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia-GO

Nas unidades educacionais públicas e conveniadas do Município de Goiânia, a direção deverá **comunicar imediatamente** os casos de violência por meio das Fichas: “Ficha de Comunicação Individual da Violência – SIMAC Sistema de Informação Municipal de Agravos e Comunicação Oficial da SME²¹”, e “Ficha de Notificação Individual - SINAN - Sistema de Informação de Agravos do Ministério da Saúde, 2015²²”.

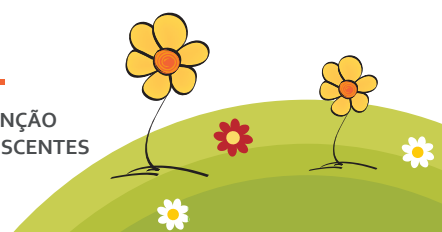
Após o preenchimento, a direção das unidades educacionais deverá enviar a ficha de notificação para o e-mail dos Conselhos Tutelares de área de abrangência do endereço da criança/adolescente conforme e-mails a seguir²³:

- » Conselho Tutelar Norte: cpgnorte@gmail.com
- » Conselho Tutelar Noroeste: conselhonoroeste@hotmail.com
- » Conselho Tutelar Oeste: ctoestegyn@gmail.com

21 Ficha implementada pelo Plano de Ação Educacional para Atendimento, Acolhimento e Desenvolvimento dos Educandos Vitimizados pelas Violências na Rede Municipal de Educação de Goiânia, 2021 (Memorando nº 297, junto ao Ofício Circular 079).

22 A Ficha de Notificação Individual do SINAN e orientações para o seu preenchimento podem ser encontradas no link: <http://portalsinan.saude.gov.br/notificacoes>

23 Endereços de e-mail dos Conselhos Tutelares de Goiânia-GO.



- » Conselho Tutelar Centro Sul: constcs@semas.goiania.go.gov.br
- » Conselho Tutelar Campinas: ctc-goiania@outlook.com
- » Conselho Tutelar Leste: ctlestegyn@gmail.com

A direção da unidade educacional deverá enviar simultaneamente a Ficha de notificação (SIMAC) para o Conselho Tutelar, para a Secretaria Municipal de Educação (Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania – GERINC/SME) e para a Coordenadoria Regional de Educação à qual a escola é vinculada:

COMUNICAÇÃO:

- ☑ Conselho Tutelar da residência da vítima;
- ☑ SME/GERINC: gerinc.sme@gmail.com
- ☑ Coordenadorias Regionais de Educação/SME²⁴

6.3.2. Fluxo de atendimento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás

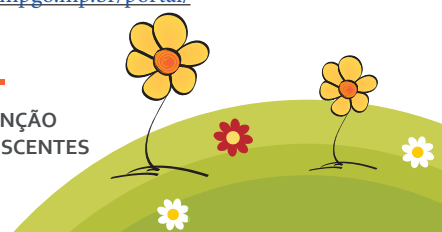
Nas unidades educacionais públicas e conveniadas do Estado de Goiás, o fluxo de atendimento aos casos de violências contra crianças e adolescentes verificados no ambiente escolar foi estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás por meio do Memorando Circular nº 01/2021 - PROCSET- 05719, da Procuradoria Setorial da SEDUC, datado de 11/05/2021.

A Secretaria de Estado da Educação de Goiás adotou o fluxograma de atendimento estabelecido no serviço “Fortalecendo Redes” do Ministério Público do Estado de Goiás²⁵.

O/A profissional da educação que tiver ciência, suspeitar ou a quem for revelada espontaneamente situação de violência contra criança ou adolescente

²⁴ Informações sobre contato telefônico e e-mais das Coordenadorias Regionais de Educação/SME disponível em : <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-educacao-e-esporte/coordenadorias-regionais-de-educacao/>

²⁵ MPGO, serviço Fortalecendo Redes, iniciativa de planejamento e execução conjunta entre a área de atuação da Infância, Juventude e Educação do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça e a Coordenadoria de Assessoramento à Autocomposição Extrajudicial (CAEJ). Goiânia, 2021. Informações em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/fortalecendo-redes--2>



deverá comunicar imediatamente a situação de violência à gestão da escola (diretor ou coordenador pedagógico).

A gestão da escola, por sua vez, procederá a comunicação da situação de violência mediante o preenchimento da “Ficha Individual para Encaminhamento Interinstitucional de Pessoa em Situação de Violência” estabelecida no fluxo “Fortalecendo Redes” do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ficha deverá ser encaminhada diretamente ao Conselho Tutelar do domicílio da vítima. Tratando-se de violência autoprovocada, deve ser comunicado também ao serviço de saúde. A Secretaria de Estado da Educação, igualmente, deverá ser cientificada da denúncia ou suspeita por meio de sua respectiva Coordenação Regional.

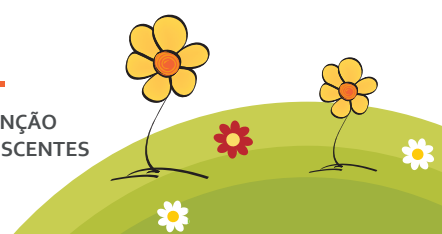
A “Ficha Individual para Encaminhamento Interinstitucional de Pessoa em Situação de Violência” poderá ser acessada por meio do endereço eletrônico http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2021/05/04/14_12_38_192_Fortalecendo_Redes_Fluxos_e_Protocolos_Infancia.pdf, a partir da folha 45.

COMUNICAÇÃO:

- ☒ Conselho Tutelar da residência da vítima;
- ☒ Coordenação Regional de Educação/SEDUC²⁶;
- ☒ Serviço de saúde (no caso de violência autoprovocada).

Inclua aqui o fluxo de sua unidade educacional:

²⁶ Informações sobre contato telefônico e e-mais das Coordenações Regionais de Educação estão disponíveis em: <https://site.educacao.go.gov.br/coordenacoes-regionais/>



ATENÇÃO! O/A profissional da educação ou responsável por instituição de ensino que deixe de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança e adolescente, incorre na infração administrativa prevista no Art. 245 do ECA, punida com multa de 3 a 20 salários de referência (aplicando-se o dobro em caso de reincidência), sem prejuízo de eventual responsabilização criminal por omissão, conforme o caso.

6.4. Outros canais para realizar denúncias

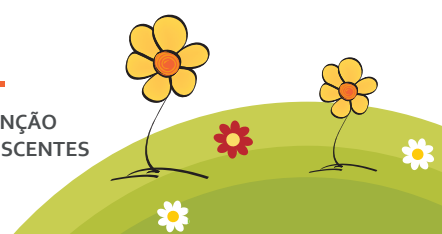
É importante que não apenas os profissionais da rede de atenção, mas a família e sociedade em geral conheçam os canais e órgãos em que podem ser realizadas denúncias de casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes:

- » Disque 100 ou Disque-Denúncia local;
- » Conselho Tutelar;
- » Polícia Civil e delegacias especializadas;
- » Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal;
- » Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas);
- » Defensoria Pública;
- » Ministério Público;
- » Para crimes praticados na Internet: SaferNet Brasil
(<https://new.safernet.org.br/denuncie>)

6.5. Fluxo e encaminhamentos após notificação

a) No âmbito da educação

Na rede de educação do município de Goiânia, a Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania – GERINC/SME faz a orientação às unidades escolares e acompanha, durante e após a denúncia, dando suporte de supervisão e orientação



de equipes multidisciplinares que estão na Gerência de Vigilância às Violências e Promoção da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A denúncia é comunicada à rede intersetorial no decorrer do estudo de caso mensal ou emergencial (extraordinária) para as sete unidades regionais com os respectivos encaminhamentos necessários, considerando a especificidade da denúncia e setor onde a vítima reside. Os casos são mapeados, acompanhados e monitorados pela Rede Intersetorial, com um apoio técnico do/a professor/a representante da Gerência de Inclusão Diversidade e Cidadania e do/a coordenador/a articuladora de Inclusão de cada CRE/SME.

b) No âmbito da saúde

O Art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) assegura à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos fundamentais com **prioridade absoluta**, dentre eles o direito à vida e à saúde. Essa garantia de prioridade compreende a **primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias** e a **precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública**. (Art. 4º, parágrafo único, a e b, da Lei n. 8.069/90).

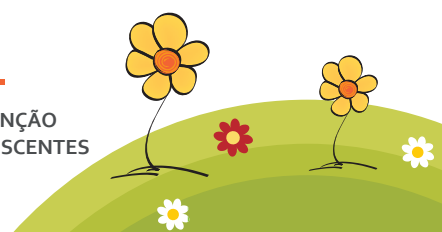
Deste modo, o encaminhamento para o serviço de referência em atenção à saúde integral a crianças e adolescentes em situação de violência **é a prioridade zero**.

Os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são de notificação imediata, pois é fundamental agilizar o atendimento à vítima e seu acesso à contracepção de emergência e às medidas profiláticas de doenças sexualmente transmissíveis, incluindo HIV/AIDS, e hepatites virais, o mais precocemente possível.

De acordo com o preconizado na Norma técnica “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes”²⁷ e na “Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências”²⁸, a contracepção de emergência e as medidas profiláticas

27 Brasil. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes : norma técnica / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012.

28 Brasil. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010.



devem ser feitas **em até 72 horas após a violência sexual**. Porém, quanto mais precoce for a realização das mesmas, maior será a efetividade na prevenção.

Com relação à anticoncepção de emergência, esta deve ser realizada o mais precoce possível **em qualquer unidade de saúde do SUS, onde for realizado o primeiro atendimento**.

No município de Goiânia, em relação à realização das medidas profiláticas de doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, o fluxo a ser seguido é:

- » As crianças e adolescentes vítimas de violência sexual devem ser encaminhadas para o **Hospital da Criança e do Adolescente – HECAD**. Telefone: (62) 3142-5757. Localizado na Avenida Bela Vista, nº 2.333, Parque Acalanto, Goiânia- GO.
- » Adolescentes gestantes vítimas de violência sexual devem ser encaminhadas ao **Hospital da Mulher- HEMU (antigo HMI)**. Telefone: (62) 3956-2954. Endereço: R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO.

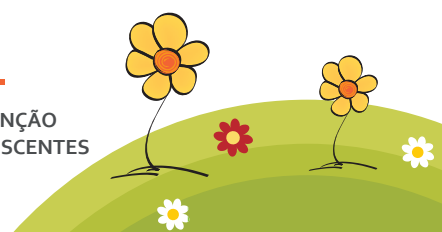
Os hospitais são **referências estaduais** e recebem vítimas de todos os municípios.

HECAD e HEMU são **porta aberta** nos casos de violências sexuais, por se tratar de atendimento de urgência/emergência.

A direção/coordenação da unidade educacional deve estar atenta quanto ao **segmento do atendimento** da criança e do adolescente vítima de violência no serviço de referência em saúde.

7. Cuidados pedagógicos pós-situação identificada nas Unidades Educacionais de Goiânia

Os/As estudantes vitimizados/as, na maioria das vezes, carregam consigo marcas de sofrimentos e dificuldades emocionais e na sua sociabilidade. Por isso, consid-



era-se indispensável a disponibilização de mecanismos pedagógicos e psicossociais que respondam às necessidades afetivas e cognitivas do/a estudante, e que permitam não só sua permanência na instituição, mas também a terminalidade com qualidade social.

Na rede de educação do município de Goiânia a SME/GERINC orienta o apoio pedagógico da escola ao/à estudante vitimizado/a na elaboração de um plano de intervenção pedagógico que acolha e atenda esse/a estudante em suas particularidades, conforme o Plano de Ação Educacional, Acolhimento e Desenvolvimento dos Educandos Vitimizados pelas Violências na Rede Municipal de Educação de Goiânia, encaminhado a todas as unidades educacionais.

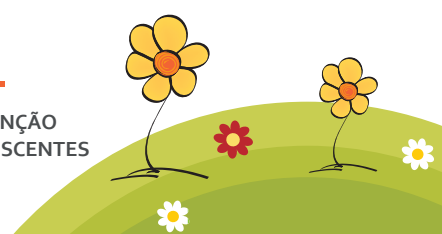
Atenção!

A violência sexual nem sempre deixa evidências.

1 – Falta de evidências: As vítimas de violência sexual nem sempre informam aos estranhos sobre o sofrimento que estão vivenciando. O medo de represálias e até mesmo de ferir o ente querido que a está violentando pode fazer com que crianças e adolescentes sofram violência por longos anos. Fique atento/a, para que as violências não se tornem cada vez mais graves, atentando, inclusive, contra a vida da criança.

2 – Evidências nas relações interpessoais: As vítimas de violência sexual têm dificuldade para se relacionarem com crianças da sua idade. Muitas vezes, negam-se a visitar familiares ou amigos da família, se afastando, inclusive, de forma visível, retraindo-se quando a pessoa se aproxima. Crianças às vezes não querem voltar para casa.

3 – Evidências no comportamento: As vítimas geralmente se tornam agressivas com os colegas menores que elas, choram com facilidade ou não respondem quando são solicitadas. Têm comportamentos regressivos que são típicos de crianças mais pequenas, como, por exemplo, não ter controle do esfíncter. Também é comum que o seu rendimento escolar baixe consideravelmente e que tenha uma agressividade inadequada e agitação motora.



4 – Evidências físicas: As lesões visíveis tem a ver com todas as marcas visíveis, que nem sempre são evidentes. A criança pode ter dificuldade em caminhar ou sentar-se, pode apresentar hematomas, mordidas e inclusive infecções nas zonas genitais. Em alguns casos, aparecem rasgos nas roupas, sangue na roupa íntima, etc.

5 – Mudanças na vida cotidiana: Cada vez começam a ser mais frequentes as dificuldades para conciliar o sono, distúrbios alimentares (compulsão alimentar, bulimia, anorexia), e ataques de choro repentinos sem motivo aparente. Evita ficar sozinho, pede a um adulto ou a alguém de confiança que fique com ele o tempo todo.

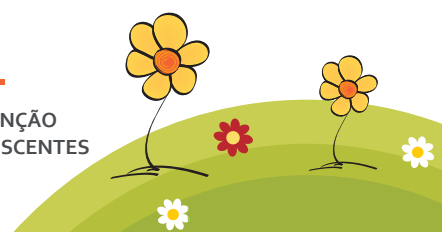
6 – Aspectos emocionais: Há uma mudança drástica no seu humor, geralmente caracterizada por um retraimento mas, de vez em quando, aparecem comportamentos reativos desproporcionais com a situação vivida, que demonstram uma aprendizagem social da violência. Apresenta características depressivas, há um notável aumento de ansiedade e manifesta traços de baixa autoestima.

7 – Comportamentos sexuais: Têm conhecimentos e comportamentos sexuais inadequados para a sua idade. Costumam fazer desenhos, ter fantasias ou participar de jogos que têm referência a práticas sexuais adultas. Também costumam vestir uma quantidade de roupa excessiva para sair de casa ou dentro de casa, como forma de dificultar a violência.

8 – Comportamentos destrutivos: Podem ter comportamentos violentos contra si mesmos, gerando todo o tipo de lesões (ex: cortes nos braços). Inclusive, em alguns casos, estas crianças podem ter ideias ou comportamentos suicidas.

9 – Rejeitam falar sobre o assunto “Violência sexual” em atividades coletivas ou com colegas, com receio de que descubram que é vítima e venham a ser punidos/as pelo/a autor/a da violência.

É importante não promover qualquer constrangimento. Havendo a identificação de casos, o encaminhamento deve acontecer conforme já explicado neste material.



8. Literatura como instrumento de prevenção e identificação de violências

A literatura é uma grande aliada na prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes e importante instrumento de auxílio para os profissionais que atuam na rede de proteção à família.

Obras indicadas para leitura de professoras, professores, mães, pais e responsáveis:

1. Guia Escolar – Rede de Proteção à Infância²⁹
2. Abuso Sexual em Crianças: Fortalecendo Pais e Professores Para Proteger Crianças Contra Abusos Sexuais e Pedofilia – Christiane Sanderson.
3. Meu corpo, meu corpinho! – Roseli Mendonça e Sidney Meireles.
4. Meu corpo é especial – Cynthia Geisen.

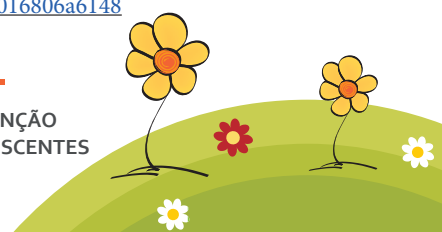
Livros de literatura infantil sobre a violência e abuso sexual que auxiliam no trabalho de professoras e professores com as crianças:

1. Você é dono do seu corpo – Cornelia Spelman.
2. Não me toca, seu boboca! – Andrea Viviana Taubman.
3. Sem mais segredo: Juju, uma menina muito corajosa. – Raquel Baptista Spazini, Ana Cláudia Bortolozzi Maia, Juliana Lapa Rizza e Dárcia Amaro Ávila.
4. Chapeuzinho cor-de-rosa e a astúcia do lobo mau – Cláudia Bonete Siquinel.
5. A Invasão do Planeta Carinho – Valéria Fonseca
6. Leila – Tino Freitas e Thais Beltrame.
7. Kiko e a mão – Ana Cristina Santos³⁰.
8. A mão boa e a mão boba – Renata Emrich.
9. Você tem um segredo? – Jennifer Moore-Mallinos.
10. SEGREDO segredíssimo – Odívia Barros.
11. O segredo da Tartanina – Alessandra Rocha Santos Silva, Sheila Maria Prado Sorna e Cristina Fukumori Watari.
12. Pipo e Fifi – Caroline Arcari.
13. Pipo e Fifi para bebês – Caroline Arcari.
14. Conte para alguém!!! – Thais Laham Morello.
15. Antonio – Hugo Monteiro Ferreira.

²⁹ Acesse em: <http://portaldoProfessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>

³⁰ Acesse em:

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806a6148>



Links úteis:

Páginas:

<https://www.facabonito.org/>

<https://www.childhood.org.br/>

Páginas do Instagram:

<https://www.instagram.com/18demaio goias/>

<https://www.instagram.com/dia18demaio/>

<https://instagram.com/eumeprotejobrasil?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://instagram.com/savethechildren?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

Vídeos no YouTube:

Pipo e Fifi - Prevenção de Violência Sexual na Infância

<https://www.youtube.com/watch?v=8E7eGYGWzCI&t=53s>

Campanha não engula o choro

<https://www.youtube.com/watch?v=dqyoUUBNCJA>

<https://www.youtube.com/watch?v=bVlyl35jBQk>

Corre e conta tudo

<https://www.youtube.com/watch?v=dnCRIVqQFnk>

Cuidado com a raposa

<https://www.youtube.com/watch?v=VEI-fotjpYg>

Defenda-se - Autodefesa de crianças contra violência sexual

<https://www.youtube.com/watch?v=0mTpFWuyk6g>

Vídeo de prevenção ao abuso sexual infantil

<https://www.youtube.com/watch?v=6SVsdEangCM>

Que corpo é esse - relacionamento on line

<https://youtu.be/I4zgm7pju4>

Sexualidade e métodos contraceptivos

<https://youtu.be/w7o7UTRNzLc>

Outros materiais:

Guia escolar do Ministério da Educação: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

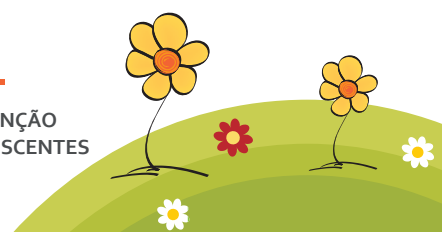
<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>

Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência - Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, 2017

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia.pdf/@@download/file/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em.pdf>.

Guia orientador sobre a rede intersetorial de atenção às pessoas em situação de violências

https://www.saude.go.gov.br/images/imagens_migradas/uploads/2016/10/guia-orientador-rede-de-violencias-2.pdf



9. Referências

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

_____. Telecurso de especialização na área de violência doméstica contra crianças e adolescentes. São Paulo: Lacri/Ipusp, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. Decreto-lei nº. 2.484, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: Senado Federal, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. Lei nº. 13.431 de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm> Acesso em: 01 de maio de 2022.

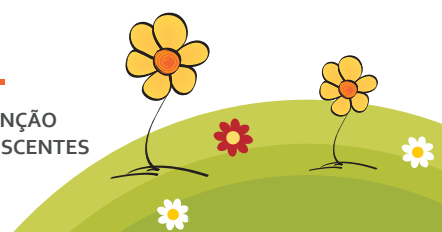
_____. Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm> Acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. Direitos Humanos e violência intrafamiliar - Informações e orientações para Agentes Comunitários de Saúde. Ministério da Saúde/Ministério da Justiça, Brasília 2001.

_____. Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf> Acesso em 02 de maio de 2022.

_____. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf. Acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. Manual instrutivo de preenchimento da Ficha de notificação/investigação individual



violência doméstica, sexual e/ou outras violências. Brasília. Ministério da Saúde, 2008a.

_____. Ministério da Saúde (MS). Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Norma Técnica. Brasília, 2007.

_____. Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Ministério dos Direitos Humanos, Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2017. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia.pdf/@download/file/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

_____. Plano Nacional De Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Secretaria de Direitos Humanos / CONANDA. Brasília. Maio, 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>> Acesso em 02 de maio de 2022.

_____. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes : norma técnica / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf>

_____. Secretaria de Assistência à Saúde. Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais – um passo a mais na cidadania em saúde. Normas e manuais técnicos, série A, nº. 167. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

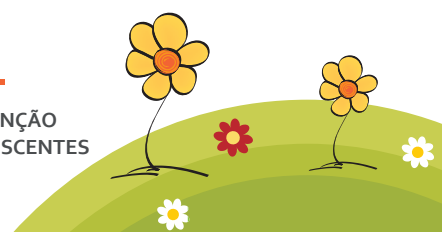
_____. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

_____. Secretaria de Vigilância em Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 181

_____. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016. Disponível em; https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpeoal_autoprovocada_2ed.pdf. Acesso em: 01 de maio de 2022.

CHILDHOOD BRASIL, 2017. 10 maneiras de identificar possíveis sinais de abuso sexual infante-juvenil. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/10-maneiras-de-identificar-possiveis-sinais-de-abuso-sexual-infante-juvenil>>. Acesso em 18 abr 2022.

_____. 2019. A Violência Sexual Infantil no Brasil. Disponível em <<https://www.childhood.org>.



[br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil](#)>. Acesso em 23 de abril de 2022.

FURNISS, Tilman. Abuso sexual da criança: Abordagem Multidisciplinar, Manejo, Terapia e Intervenção Legal Integrados - TilmanFurniss; Maria Adriana Veríssimo Veronesse. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GOIÂNIA. Lei Municipal n.º 10.313, de 14 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-ordinaria/2019/1031/10313/lei-ordinaria-n-10313-2019-estabelece-diretrizes-para-a-politica-de-combate-a-violencia-nas-escolas-da-rede-publica-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias>>,

MPGO. Fortalecendo Redes. Área de atuação da Infância, Juventude e Educação do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça e Coordenadoria de Assessoramento à Autocomposição Extrajudicial (CAEJ). Goiânia, 2021. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/fortalecendo-redes--2>

QG Feminista. “O que é consentimento”. Disponível em: <<https://qgfeminista.org/o-que-e-consentimento/>> Acesso em: 16 de abril de 2022.

SANTOS, Benedito Rodrigues. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica, RJ: EDUR, 2011. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>.

SILVA, Maria Aparecida Alves da. Alforria pelo sensível: corporeidade da criança e formação docente. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013. 254f.

THEICHER, Martin H. Cicatrizes que não saram: a neurobiologia do abuso infantil. Tradução de Dwain P. Santee. Scientific American, mar. de 2002.

